



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**DECRETO. N° 063/2023**

**DAVINÓPOLIS-MA, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a regulamentação do serviço de publicidade alternativa de linha modulada, transmitida via equipamentos sonoros, na cidade de Davinópolis, Maranhão e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n° 10.872, de 19 de junho de 2018 que dispõe sobre a regulamentação do serviço de publicidade alternativa de linha modulada, transmitida via equipamentos sonoros no Maranhão,

**DECRETA:**

Art. 1° A regulamentação do Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada pela Lei Estadual n° 10.872, de 19 de junho de 2018, transmitida via equipamentos sonoros, no âmbito do território do Município de Davinópolis, passa a ser disciplinado pelo presente Decreto.

Art. 2° Para os fins deste Decreto, denomina-se Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada, SPALM, aquela cuja gestão é exercida por uma empresa individual ou grupo societário, e funciona através de Linha Modulada (LM), antigo serviço de alto falante.

Art. 3° O Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada tem por objeto a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, de desenvolvimento do cooperativismo, do desenvolvimento local, regional e agrário, integrado e sustentável, do respeito ao meio-ambiente, de fins filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:

- a) Divulgar notícias e ideias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de modo a manter a população bem informada;
- b) Integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social;
- c) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e com o surgimento de novos valores nestes campos profissionais.

Art. 4° As emissoras do Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios, além daqueles previstos no art. 3° deste:

- a) Transmissão de programas que deem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- b) Promoção de atividade artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade;
- c) Preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade;
- d) Coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas.

Art. 5º Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada, pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

Art. 6º A outorga de autorização para a exploração Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada, será concedida pelo órgão próprio do Governo do Estado conforme a Lei Estadual nº 10.872, de 19 de junho de 2018, e no que couber ao Governo Municipal, mediante Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 7º O Alvará de Localização e Funcionamento será requerido ao órgão próprio do Governo do Estado conforme a Lei Estadual nº 10.872, de 19 de junho de 2018, e no que couber ao Governo Municipal juntando-se a seguinte documentação:

I - Requerimento que conste com clareza:

- a) Nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;
- b) Localização do estúdio onde será operada o Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada;

Art. 8º É vedada a colocação de equipamento sonoro, destinadas ao serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada:

- a) A menos de 100 (cem) metros de escolas, clínicas e hospitais;
- b) A menos de 1000 (mil) metros do equipamento sonoro de outro Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada.

Parágrafo único. O funcionamento dos Serviços de Publicidades Alternativas de Linha Modulada fica limitado ao período compreendido das 08h00min às 18h00min.

Art. 9º Os níveis máximos de ruídos dos equipamentos sonoros destinados ao Serviço de Publicidades Alternativas de Linhas Moduladas serão de até 70 dB (setenta decibéis).

Art. 10 Fica vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para a exploração do Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada.

Art. 11 As prestadoras do Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Art. 12 Constituem infrações na operação do Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada:

- a) Operar sem a concessão do Poder Municipal;
- b) Transferir o terceiro os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução do Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada;
- c) Permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;
- d) Promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outro Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som;

Art. 13 As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 9º são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Revogação da autorização, em caso de reincidência.

Art. 14 A outorga da autorização para a execução Serviço de Publicidade Alternativa de Linha Modulada fica sujeita ao pagamento de taxa, de valor correspondente ao custeio do cadastramento, a ser estabelecido pelo Poder Concedente.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão,**  
**aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2023.**

**RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado. Publicação no Diário Oficial do Município em **01 de dezembro de 2023, edição nº 792**, nos termos da legislação vigente, na data supra.

**Ires Pereira Carvalho**  
Secretário Chefe de Gabinete Civil  
Portaria nº 001/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

